

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 6.901, DE 2017

Altera o art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, para dispor sobre o limite de aquisição de leite no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

Autor: SENADO FEDERAL - CÁSSIO CUNHA LIMA

Relator: Deputado WALTER ALVES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.901, de 2017, do nobre Senador Cássio Cunha Lima, busca alterar a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, para determinar que o limite de aquisição da modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite (PAA-Leite) garanta a compra de ao menos cento e cinquenta litros de leite diários de cada agricultor familiar.

O Projeto, sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões, foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento (mérito); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO

O Projeto de Lei em análise, do ilustre Senador Cássio Cunha Lima, altera o art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, para estabelecer que o limite de aquisição da modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite (PAA-Leite) deverá garantir a compra de pelo menos cento e cinquenta litros de leite diários de cada agricultor familiar.

O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), criado pela Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, tem como finalidade básica a promoção do acesso à alimentação e o incentivo à agricultura familiar. Esse programa autorizou a compra direta aos agricultores familiares, dispensando o procedimento licitatório, estimulando os pequenos produtores e promovendo a sua inclusão econômica e social.

A mesma Lei criou o Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA) que, dentre outras atribuições, possui a competência para definir o limite de compras, por produtor, na modalidade PAA-Leite.

O nobre autor argumenta que o limite atualmente existente, de R\$ 4 mil por semestre, desestimula o produtor ao inviabilizar a ampliação de sua capacidade produtiva. Afirma ainda que tal restrição reduziu o número de fornecedores de leite para o PAA na Paraíba, o que impactará a geração de emprego no meio rural, bem como a qualidade de vida das populações urbana e rural.

Realmente, a fixação dos limites da maneira atual apresenta diversos problemas. Em primeiro lugar, como bem apontado pelo ilustre Senador, não atinge os objetivos do PAA, pois seu valor é irrisório e não é capaz incentivar a agricultura familiar ou de garantir a segurança alimentar das populações vulneráveis.

Além disso, há ainda um efeito perverso para o produtor. Como os valores não são corrigidos desde julho de 2012, quando o Decreto nº 7.775 foi publicado, a inflação corrói a rentabilidade e a variação natural do preço do leite acaba por diminuir a quantidade de leite que pode ser comercializada por

meio do PAA. Na época da implantação, o valor de R\$4.000,00 por semestre já se mostrava insuficiente para atender as necessidades dos produtores. Passados cinco anos, a inflação acumulada no período, medida pelo IPCA, já atinge 38,6%, o que, por si só, deveria elevar o limite para mais de R\$ 5.545,00.

Assim, a fixação de um limite por volume permitirá aos produtores planejarem sua produção, sabendo com antecedência a quantidade de animais, insumos e estrutura necessários para alcançar tal quantidade.

Dessa forma, considerando o grande mérito do Projeto em análise, voto por sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado WALTER ALVES
Relator